



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.216/2026.


Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1709 de 15 de Abril de 2026, "DISPONDO SOBRE: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências, para que seja convocado Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
WILSON RODRIGUES,  
Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**MENSAGEM**  
**REF. PL 1709/2026**

Senhor Presidente;

Encaminhamos para vossa apreciação e dos Nobres Pares dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1709, de 15/04/2026, que cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

É a presente para justificar ainda que de forma exígua, a criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista vem ao encontro deste escopo, uma vez que se pretende expor os trabalhos realizados pelos artesãos munícipes, incentivando a produção cultural e a difundindo para a sociedade, genericamente considerada.

A confecção de artesanato e obras manuais vem perdendo, paulatinamente, espaço na sociedade contemporânea, substituídas por produtos modernos e que, por serem fabricados em massa, são padronizados e de rápida elaboração. Contudo, o Município com a "Casa do Artesão" pretende o recrudescimento e valorização das peças e obras manufaturadas advindos dos artesãos e trabalhadores manuais do Município.

Podendo vir a celebrar convênios ou parcerias com Pessoa Físicas e Jurídicas, buscando a valorização dos artesãos municipais, bem como o desenvolvimento cultural e econômico do Município.


Cumprirá também função social, na medida em que difundirá pela comunidade monteazulense os artesanatos e outras obras manufaturadas que, embora hoje um tanto olvidadas, merecem que sejam preservadas e estimulado seu engenho. E só assim será com a implementação do projeto "Casa do Artesão", urgindo, portanto, que Executivo Municipal a ela anua, com posterior aprovação pela d. Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, é a justificativa apta a escorar o projeto em análise.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos ensejadores da propositura em questão, para a qual aguardamos o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, solicitando, na oportunidade, que sua apreciação ocorra em Sessão Extraordinária a ser convocada para este fim, dentre outros projetos a serem apreciados.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos votos de estima e consideração.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2026.

  
MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA  
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

PROJETO DE LEI Nº.1709, de 15 de Abril de 2026

Dispõe sobre: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de “Casa do Artesão”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A “Casa do Artesão” terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º . São princípios fundamentais da “Casa do Artesão”:

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Art. 3º. São objetivos da “Casa do Artesão”:

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º . A “Casa do Artesão” terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para, a “Casa do Artesão”, buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 5º . As demais questões referentes à “Casa do Artesão” não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,  
Publique-se.

Monte Azul Paulista-SP, 15 de Abril de 2026.

  
MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA  
Prefeito Municipal  
Monte **Azul Paulista**